LEI 3.356, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Institui o parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - As multas decorrentes de infração de trânsito, aplicadas pelo órgão competente do Município de Coronel Fabriciano/MG, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas, mediante requerimento do interessado.

§1º - Ao interessado que optar pelo pagamento à vista será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa.

§2º - O requerimento previsto no *caput* será dirigido à Autoridade de Trânsito do Município.

Art. 2º - Em caso de parcelamento da multa e não pagamento de qualquer uma das parcelas por parte do interessado, o acordo ficará sem efeito e ocorrerá o vencimento antecipado de todo o débito restante, sendo que o parcelamento se dará apenas uma única vez, não havendo possibilidade de novo parcelamento por multa sofrida.

Art. 3º - O munícipe que fizer o parcelamento de uma multa e não pagá-la na sua totalidade, não poderá celebrar mais nenhum parcelamento para pagamento de outra multa, até que aquela seja paga.

Art. 4º - A notificação enviada aos munícipes, comunicando a infração, deverá obrigatoriamente, constar a possibilidade de parcelamento da multa.

Art. 5º - O Município somente poderá considerar extinto o débito mediante o pagamento de todas as parcelas.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Município deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 19 de abril de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL